



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca/SP.

O Vereador que a este subscreve, apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente Projeto de Lei Complementar que altera os incisos XI, XVIII, e XIX do artigo 63 da Lei Complementar n.º 9, de 26 de novembro de 1996 (Código do Meio Ambiente do Município de Franca/SP).

O objetivo desta Lei é aumentar as multas em 20 % (vinte por cento) para quem jogar lixo ou entulhos nas ruas e em áreas de preservação permanente.

Esta majoração da penalidade servirá como forma de conscientização da população, coibindo para que não ela jogue mais lixo em locais inapropriados ou mal acondicionados.

Cabe salientar que a Ufir - Unidade Fiscal de Referência foi extinta pela Lei Complementar n.º 33, de 13 de março de 2001. Com isso, pensamos em alterar os artigos para UFME (Unidade Fiscal do Município de Franca), já convertendo os seus valores, mas, como vários outros artigos da Lei Complementar n.º 9, de 26 de novembro de 1996 (Código do Meio Ambiente do Município de Franca/SP) ainda citam as Ufirs, optamos, por coerência, não fazer esta alteração, mudando, somente, os valores das Ufirs citadas nos artigos pretendidos.

Apresentamos este Projeto de Lei, esperando merecer o apoio e aprovação do Projeto por parte dos Nobres Pares.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2023

Altera os incisos XI, XVIII, e XIX do artigo 63 da Lei Complementar n.º 9, de 26 de novembro de 1996 (Código do Meio Ambiente do Município de Franca/SP).

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º O artigo 63 da Lei Complementar n.º 9, de 26 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63 *Omissis;*

I - *omissis;*

II - *omissis;*

III - *omissis;*

IV - *omissis;*

V - *omissis;*

VI - *omissis;*

VII - *omissis;*

VIII - *omissis;*

IX - *omissis;*

X - *omissis;*

XI - *causar danos em áreas de preservação permanente, tais como: cortar árvores, fazer podas indevidas, jogar rejeitos, promover escavações ou extrair material; portar armas, realizar atos de caça ou de pesca em áreas protegidas. Pena: multa de 1800 (mil e oitocentas) UFIRs a 18000 (dezoito mil) UFIRs, além da reposição do ato infrator;*

XII - *omissis;*

XIII - *omissis;*



XIV - *omissis;*

XV - *omissis;*

XVI - *omissis;*

XVII - *omissis;*

XVIII - *colocar o lixo ou entulho de qualquer natureza nas vias públicas sem estar o material devidamente acondicionado. Pena: multa de 180 (cento e oitenta) UFIRs a 1200 (mil e duzentos) UFIRs, obrigando-se, ainda, o infrator a acondicionar convenientemente o material;*

XIX - *colocar, lançar ou depositar lixo ou qualquer rejeito em local impróprio, seja propriedade pública ou privada. Pena: multa de 180 (cento e oitenta) UFIRs a 1200 (mil e duzentos) UFIRs, obrigando-se, ainda, o infrator a retirar o material;*

XX - *omissis;*

.

.

."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Franca/SP.

Em, 09 de Novembro de 2023.

MARCELO TIDY

Vereador

Tidy
Vereador